



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39442-052 - Janaúba/MG

LEI Nº 2.785, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001
Janaúba, 26/03/25

[Handwritten signature]

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E RESULTADOS AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LOTEAMENTO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI DE PARCELAMENTO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O servidor ou ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo, embora atenda o interesse público, fará jus a uma gratificação pelo encargo, por não se tratarem de atribuições previstas no cargo para o qual foi investido.

Art. 2º - Fica instituída uma gratificação mensal, a ser atribuída aos membros da Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo, correspondente a cada função, na seguinte forma:

I - Ao servidor designado como membro de comissão será concedido o valor fixo de 400 UFM (quatrocentas unidades fiscais municipal) por reunião ordinária mensal;

II - Ao servidor designado como presidente de comissão será concedido o valor fixo de 500 UFM (quinhentas unidades fiscais municipal) por reunião ordinária mensal.

Art.3º - A gratificação mensal, pelo encargo de participação em Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo será paga em parcela única ao servidor designado, na folha de pagamento do mês subsequente, limitado a uma gratificação ordinária mensal, mediante a entrega da cópia da ata de reunião e do relatório de metas atingidas durante o mês.

Art.4º - A gratificação mensal, pelo encargo por participação na Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo tem natureza indenizatória, não será incorporada na remuneração do Servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será



MUNICÍPIO DE JANAÚBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.017.392/0001-67

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro – CEP 39442-052 – Janaúba/MG

considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças inclusive sobre férias e 13º salário.

Art.5º - A gratificação instituída por esta Lei será devida aos membros da Comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo que efetivamente participar da tramitação dos processos atribuídos à competência da comissão, sendo vedado o pagamento a membros que estiver afastado de seu cargo na comissão Técnica de Coordenação e Análise de Projetos de Parcelamento do Solo.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Janaúba – MG, 26 de março de 2025.

JOSE APARECIDO MENDES
SANTOS:51799081672

Assinado de forma digital por JOSE
APARECIDO MENDES SANTOS:51799081672

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS
Prefeito Municipal de Janaúba

JARBAS SOARES ROCHA:04063129667

Assinado de forma digital por JARBAS SOARES
ROCHA:04063129667
Dados: 2025.03.26 16:14:00 -03'00'

JARBAS SOARES ROCHA
Procurador-Geral do Município de Janaúba

Projeto de Lei: 032/2025

Autoria: José Aparecido Mendes Santos – Prefeito Municipal de Janaúba-MG

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “O Futuro é agora! A Prosperidade chegou” – 2025 a 2028

Seção de Legislação